
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa o Decreto nº 5.503/2023, de 13 de outubro de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 5.503/2023, de 13 de outubro de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1202264,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 5.503/2023, de 13 de outubro de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

DECRETO Nº 5.503/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
JURUTI, AFETADAS POR ESTIAGEM –
COBRADE 1.4.1.1.0 - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVII, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO a prolongada Estiagem que vem ocorrendo na zona urbana e rural do município, afetando principalmente a zona rural, em consequência da ausência de chuvas expressivas nos últimos meses, surgindo a necessidade de ações emergenciais para o enfrentamento do desastre. A Estiagem provocou desastres secundários, como os Incêndios Florestais que castigam a região nessa época do ano;

CONSIDERANDO que, em razão da vazão das águas do Rio Amazonas, as regiões ribeirinhas do Município apresentam dificuldades de transporte e escassez de água potável, identificando-se famílias geograficamente isoladas, em face do desaparecimento das hidrovias ocasionado pela baixa das águas;

CONSIDERANDO que nas comunidades localizadas nas regiões de rios, o deslocamento de mercadorias e pessoas é realizado através de embarcações, seguido do abastecimento de água, e em virtude da dinâmica de estiagem do rio, o abastecimento tende a ficar prejudicado, fazendo com que várias comunidades fiquem em situação de vulnerabilidade por consequência do isolamento pelo desaparecimento de hidrovias;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar do Pará implementou a OPERAÇÃO FÊNIX/2023 para dar apoio aos municípios afetados pela Estiagem com agravamento de incêndios florestais, combatendo as ocorrências de fogo em vegetação, deslocando uma Equipe Técnica para atuar em conjunto com o município nas ações de resposta, mas não o suficiente para extinguir os focos de incêndios dada a magnitude do desastre. A Operação Fênix no município iniciou em 11 de outubro de 2023 e se estende até a presente data, sem previsão de término de atendimento;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Juruti contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como, ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.1.0), grau de intensidade nível II, conforme Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso VIII Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 5.502/2023 de 10 de outubro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, em 13 de outubro de 2023.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti.


RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.488/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO Nº 5.503/2023 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, 13 de outubro de 2023.



RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Por Delegação

Decreto nº4.503/2021

DOE Nº 35.602, DE 09/11/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.